



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**LEI Nº 5.031/2013**

**Institui no calendário oficial do Município de Cariacica a “Semana de Incentivo ao Livro” e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no calendário oficial de eventos do Município de Cariacica, a Semana de Incentivo ao Livro.

**Art. 2º** A Semana de Incentivo ao Livro acontecerá anualmente na semana do dia 23 de abril.

**Art. 3º** A Semana de Incentivo ao Livro terá como objetivo:

- I – facilitar o acesso ao livro;
- II – estimular o hábito da leitura;
- III – incentivar a produção literária;
- IV – estimular o uso do livro como instrumento de formação da cidadania, fonte de conhecimento e prazer.

**Art. 4º** Com o fim de atingir os objetivos da Semana de Incentivo ao Livro, podem ser elaboradas.

- I – feira do Livro Usado: feira aberta à comunidade que possibilitará aos cidadãos a comercialização, empréstimo, troca ou leitura de livros usados no próprio local;
- II – bibliotecas Itinerantes: caminhões, ônibus ou qualquer outro meio de transporte que facilite a alocação de livros em seu interior. Nessa semana as bibliotecas itinerantes circularão pelos bairros da cidade, abrangendo todo o município.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 31 de outubro de 2013.

**MARCOS BRUNO BASTOS**  
**Presidente**